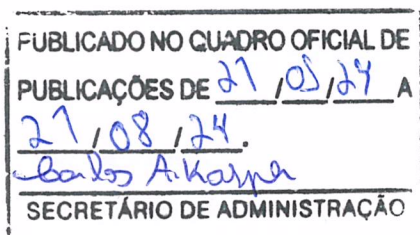




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 5.377/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024



"ALTERA A LEI Nº5228, DE 27 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE 'CRIA O BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS - RS, PARA AMPARO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'"

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 5.228, de 27 de junho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Irmãos, o Benefício de Aluguel Social, em caráter emergencial e temporário para amparo em situação de emergência e/ou calamidade pública decretada pela municipalidade, às famílias ou indivíduos, com o objetivo de moradia segura, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos ou menores, limitado a 24 (vinte e quatro meses).

§ 1º A necessidade da concessão do benefício deverá estar atestada por relatório emitido pela Defesa Civil ou técnico do Município, em que conste a interdição do imóvel ou a perda total do mesmo.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 2º Nas prorrogações dos prazos deverão ser consideradas as situações das causas que deram origem a concessão do aluguel social.

§ 3º Durante o período de concessão do aluguel social as famílias deverão ser monitoradas e, na medida do possível encaminhadas à obtenção de financiamentos e localização de outra moradia, ainda que às expensas do beneficiário, no caso de impossibilidade de retorno aos imóveis em que viviam.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 21 DE MAIO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos Alberto Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.